

## LEI Nº 2.634/2005.

### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 100, datada de 30 de julho de 1955, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica dentro dos limites traçados na reestruturação da presente Lei.

**Art. 2º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos públicos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados e outros serviços correlatos na área de saneamento ambiental;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgoto e outras taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de saneamento ambiental;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros compatíveis com os serviços de saneamento ambiental.

- a) entende-se como serviços públicos de abastecimento de água: a captação, adução de água bruta, o tratamento, a adução de água tratada, a reservação e a distribuição de água;
- b) entende-se como serviços públicos de esgotamento sanitário: a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento.

**Art. 3º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria Executiva

II – Divisão Administrativa

III – Divisão Técnica

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será composto por um Diretor Executivo e 02 (dois) Chefes de Divisão.

I - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será administrado por um Diretor Executivo, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município;

II - O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

III - O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

IV – Os Chefes das Divisões Técnica e Administrativa deverão ser do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nomeados pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Incumbe ao Diretor Executivo representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

**Art. 5º.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo do Município celebrar

convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

**Art. 6º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Mediante deliberação do Poder Executivo do Município, fica a diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

**Art. 7º.** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

§ 1º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

§ 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, submeterá, anualmente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo do Município, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

**Art. 8º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais estão sujeitos ao regime jurídico único do município.

Parágrafo único – Compete à administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

**Art. 9º.** O patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinado, empregado e utilizado nos sistemas público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 10º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas, etc;

II – das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III – das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor será indicado discricionariamente pelo Poder Executivo do Município;

V – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**§ 1º** - Fica a diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

**§ 2º** - Mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, realizar operações de créditos para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto e outros na área de saneamento ambiental.

**Art. 11.** Os planos de trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE serão elaborados conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo do Município.

**Art. 12.** Competirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 13.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

**Art. 14.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

**Art. 15.** A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira.

**Art. 16.** É vedada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, isenção ou redução de taxas, tarifa e remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 17.** Aplicam-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo do Município juntamente com o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, poderão fazer as alterações que se fizer necessário no regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 477 de 19 de setembro de 1966.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiráçu, em 21 de dezembro de 2005.

**JAUBER DORIO PIGNATON**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 21 de dezembro de 2005.

**FLAVIA FIOROTTI**  
**Secretária Municipal de Administração**